



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**

**TOMADA DE CONTAS ANUAL**

\*RELATÓRIO N° : 190596  
\*UCI EXECUTORA : 170974 CGU/SFC/DR/DRTEM  
\*EXERCÍCIO : 2006  
\*PROCESSO N° : 00190.006800/2007-29  
\*ORGÃO AGREGADOR : MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
\*CÓDIGO : 38000  
\*UND JURISDICIONADA: CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO  
TEMPO DE SERVIÇO - CCFGTS  
\*CÓDIGO : 380026  
\*CIDADE : BRASÍLIA

**RELATÓRIO DE AUDITORIA**

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n° 190596, e consoante o estabelecido na Seção I, Capítulo II da Instrução Normativa SFC n° 01, de 6/4/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados sobre os atos e conseqüentes fatos de gestão, ocorridos na Unidade supra-referida, no período de 01JAN2006 a 31DEZ2006.

**I - ESCOPO DO TRABALHO**

2. Os trabalhos de auditoria nas contas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS foram realizados de acordo com o disposto na PORTARIA n° 10, de 18 de Janeiro de 2005, que determinou sua execução de forma integrada pelas Diretorias de Auditoria de Programas das Áreas de Administração, Infra-Estrutura e Econômica da Secretaria Federal de Controle Interno.

2.1 No que concerne à organização da equipe de auditoria, os servidores envolvidos neste trabalho foram designados pelas respectivas diretorias, e divididos em três segmentos:

- Diretoria de Auditoria da Área de Produção e Emprego, Coordenação-Geral de Auditoria da Área de Trabalho e Emprego - DR/DRTEM, que avaliou a Gestão do CONSELHO CURADOR DO FGTS - CCFGTS: Ordem de Serviço n° 190596, e das CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS (LC110): Ordem de Serviço n° 190595;

- Diretoria de Auditoria da Área de Infra-Estrutura, Coordenação-Geral de Auditoria da Área de Cidades - DI/DIURB, que avaliou a gestão do ÓRGÃO GESTOR DO FGTS - MINISTÉRIO DAS CIDADES;

- Diretoria de Auditoria da Área Econômica, Coordenação-Geral de Auditoria da Área Fazendária - DE/DEFAZ, que avaliou a gestão do AGENTE OPERADOR - CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF: Ordem de Serviço nº 191490 e PGFN: Ordem de Serviço nº 190563.

2.2 Os exames relacionados ao Conselho Curador do FGTS (CCFGTS) foram desenvolvidos pelos servidores [REDACTED],

a quem coube a Coordenação dos trabalhos desta Auditoria Integrada do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - AIFGTS.

2.3 Os exames relacionados ao Agente Operador (CEF) foram realizados pelos servidores [REDACTED],

a quem coube a coordenação dos trabalhos.

2.4 Os exames relacionados ao Órgão Gestor do FGTS foram realizados pelos servidores [REDACTED].

2.5 Os exames relacionados à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional foram realizados pelos servidores [REDACTED].

2.6 Os exames relacionados à Contribuições Sociais (LC 110) foram realizados pelos servidores [REDACTED].

2.7 Os trabalhos foram supervisionados pelo Coordenador-Geral de Auditoria da Área de Produção e Emprego, [REDACTED], e, também, pelo Coordenador-Geral de Auditoria da Área Fazendária, [REDACTED].

2.8 Em consonância com o estabelecido no Anexo I da Decisão Normativa TCU nº 81/2006 e Portaria SFC/CGU nº 555/2006, as ordens de serviço e informações citadas no item 2.1 foram agregadas neste Relatório pela DRTEM/DR/SFC/CGU-PR, mediante Ordem de Serviço nº 190596, sendo o Conselho Curador do FGTS a unidade jurisdicionada agregadora das contas dos seguintes agentes:

- CAIXA - o Agente Operador do Fundo;

- Ministério das Cidades - o órgão Gestor da Aplicação dos recursos do FGTS;

- Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - o órgão responsável pela representação judicial e extrajudicial do Fundo;

- CEF-Contribuições Sociais (LC 110) - gestão das receitas instituídas pela Lei complementar 110.

2.9 Salientamos que alguns pontos deste relatório referentes ao atendimento de determinações do TCU e recomendações da CGU não são conclusivos e deverão ser objeto de verificação complementar por se tratarem de ações em andamento ou situações em que nem todas as ações requeridas foram implementadas.

3. Os trabalhos que compõem este processo foram realizados na Sede das Unidades Jurisdicionadas, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal.

4. Em conformidade com o exposto, a seguir, nos Relatórios de Auditoria e Anexos I, II, III, IV e V, descrevemos os trabalhos realizados que contemplaram as seguintes áreas:

#### **RELATÓRIO DE AUDITORIA**

**PROCESSO N° : 00190006800/2007-29**  
**UNIDADE AUDITADA : CONSELHO CURADOR DO FGTS**  
**CÓDIGO UG : 380026**  
**CIDADE : BRASILIA**  
**RELATÓRIO N° : 190596**  
**UCI EXECUTORA : 170974**

#### **I - ESCOPO DOS EXAMES**

2. Os trabalhos foram realizados por meio de testes, análises e consolidações de informações realizadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela Unidade Auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal.

3. O Processo de Tomada de Contas foi organizado de forma não simplificada, o qual compõe o processo de contas agregado do FGTS, em conformidade com o estabelecido no Inciso VIII do art. 1.º e 7.º da Instrução Normativa TCU n.º 47, de 27/10/2004, e art. 4.º da Decisão Normativa/TCU n.º 81, de 6/12/2006.

4. Cabe frisar que além das solicitações de auditoria encaminhadas, foi remetida à Unidade Jurisdicionada, em 17/5/2007, mediante Ofício n.º 15.108/2007-DRTEM/DR/SFC/CGU-PR, a Solicitação de Auditoria Final para ciência e, se fosse o caso, apresentação de informações e esclarecimentos adicionais (até 5 dias úteis), que eventualmente não tivessem sido disponibilizados à equipe de auditoria. Findo esse prazo, o CCFGTS - CONSELHO CURADOR DO FGTS, mediante Ofício n.º 155/2007/SECCFGTS, de 18/5/2007, apresentou novos esclarecimentos que foram devidamente registrados nos itens específicos do Anexo I ao presente relatório. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames, que contemplaram os seguintes itens:

- Controles da Gestão;
- Gestão Financeira.

## **II - RESULTADO DOS TRABALHOS**

6. Os exames realizados resultaram na identificação das constatações listadas detalhadamente no Anexo I - "Demonstrativo das Constatações" e que dão suporte às análises constantes da conclusão deste Relatório de Auditoria. Os pontos listados no referido Anexo I foram elaborados a partir das ações de controle realizadas durante o exercício e exame do processo de contas apresentado pela Unidade Auditada.

7. Verificamos no Processo de Contas da Unidade a conformidade com o inteiro teor das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN-TCU- 47/2004 e pela DN-TCU-81/2006, Anexo XI.

8. Conforme estabelece o Anexo VI da DN-TCU-81/2006 e em face dos exames realizados, cujos resultados estão consignados no Anexo I - "Demonstrativo das Constatações", efetuamos as seguintes análises:

### **8.1 ITENS REL AUDITORIA GESTÃO NÃO SIMPLIFICADO**

O Processo de Tomada de Contas foi organizado de forma não simplificada, em atendimento ao art. 7º da Instrução Normativa TCU nº 47, de 27/10/2004, e art. 2º da Decisão Normativa/TCU nº 81, de 6/12/2006.

### **8.2 AVAL. DOS RESULTADOS QUANT. E QUALITATIVOS**

Programação de metas físicas não se aplica ao contexto da unidade gestora.

### **8.3 QUALIDADE/CONFIABILIDADE DOS INDICADORES**

A avaliação dos resultados operacionais obtidos, sob o enfoque da eficácia, eficiência, economicidade, qualidade e efetividade, não se aplica à unidade gestora Conselho Curador do FGTS (CCFGTS).

### **8.4 REGULARIDADE DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS**

O gestor, em atendimento às SA - 190596/01 e 190596/09, se posicionou quanto aos processos licitatórios realizados pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) e Agente Operador do FGTS (CAIXA) referentes aos certames realizados para atender demandas exclusivas do Conselho Curador do FGTS - no exercício de 2006:

"[...]informamos que não se registrou a instauração de tais certames com essa finalidade, no exercício de 2006."

## **8.5 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU**

O TCU, Plenário, pelo Acórdão 733/2005, TC-003.265/2005-0, de 15/6/2006, julgou as contas do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, fazendo-se cumprir as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos, especialmente, ao CCFGTS - atendimento do subitem 9.9. Essa determinação encontra-se atendida parcialmente. Outras considerações - Anexo I - "Demonstrativo das Constatações" - item 4.1.1.1.

O TCU, 1ª Câmara, pelo Acórdão 2.661/2005, TC-015.300/2003-8, de 16/11/2005, julgou as contas do exercício de 2002 do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, regulares com ressalvas e deu quitação aos responsáveis, fazendo-se cumprir as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos ao Conselho Curador, subitens 1.1; 2.1.1; 2.1.2; 2.1.3; 2.1.4 e 2.1.5. As informações relativas ao atendimento aos quesitos retro mencionados encontram-se destacados no relato das ações constante do Anexo I - "Demonstrativo das Constatações" - item 4.1.1.2.

O TCU, 1ª Câmara, pelo Acórdão 633/2006, TC-010.571/2004-6, de 4/4/2006, julgou as contas do exercício de 2003 do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, regulares com ressalvas e deu quitação aos responsáveis, fazendo-se cumprir as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos ao Conselho Curador, subitens 1.1.1; 1.1.2; 2.1.1; 2.1.2 e 2.1.3. Essas determinações encontram-se atendidas plenamente. Outras considerações sobre o atendimento aos quesitos retro mencionados encontram-se destacados no relato das ações constante do Anexo I - "Demonstrativo das Constatações" - item 4.1.1.3.

## **8.6 ATUAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA**

O CCFGTS não possui Auditoria Interna constituída, ao passo, conforme pode ser observado no Plano de Providência - constante à fl. 203 do processo de prestação de contas do Fundo, do exercício de 2005 - a SECCFGTS informou que "os relatórios da Auditoria Interna são submetidos à apreciação do CCFGTS, trimestralmente, após prévia avaliação do GAP, que assinala os apontamentos de maior relevância para conhecimento do Conselho."

Além disso, no Ofício nº 101/2006 (e anexos) da SECCFGTS pode ser contextualizado que "eventual posicionamento dos Conselheiros ocorre somente ante apontamentos de grande relevância, situações que, usualmente, leva o GAP e o Conselheiro-Relator da matéria na reunião do Conselho Curador a evidenciarem os fatos para efeito de manifestação daquele Colegiado."

Por esse contexto, foi possível verificar que os apontamentos da Auditoria Interna foram prontamente divulgados aos usuários da informação.

## **8.7 ATUAÇÃO ENTIDADE SUPERVISORA/AGENTE OPERADOR**

Este tópico refere-se à análise da adequação e consistência dos controles internos do órgão quanto à aprovação, fiscalização da execução e controle de projetos.

O Conselho Curador do FGTS atende aos ditames da Lei 8.036/90 ao deliberar e estabelecer as diretrizes e os programas de alocação de todos os recursos do FGTS, em consonância com a política nacional de desenvolvimento urbano e as políticas setoriais de habitação popular, saneamento básico e infraestrutura urbana estabelecidas pelo Governo Federal. Sob a óptica do controle das atividades executadas, destaca-se a ação de acompanhar e avaliar a gestão econômica e financeira dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas aprovados.

Para assegurar o fiel cumprimento e implementação das determinações e recomendações dos órgãos de Controle Interno e Externo, conforme descrito no Relatório de Gestão (fl.234), foi criado grupo técnico no âmbito do GAP (Resolução 510/06) com encargo de "acompanhar e avaliar as providências adotadas pelos órgãos e entidades do Sistema FGTS."

Além disso, no decorrer de 2006, o Conselho Curador do FGTS publicou 28 resoluções (a primeira - Resolução CCFGTS n° 496, de 17/2/2006 - a última - Resolução CCFGTS n° 523, de 19/12/2006). Cabe destacar positivamente a atuação do Conselho, tendo em vista a relevância dos assuntos tratados como por exemplo:

- remanejamento de recursos entre unidades de federação para melhor atendimento às necessidades prementes e imediatas (RCCFGTS-499, de 29/3/2006 e RCCFGTS-506, de 27/7/2006 );

- autorização para contratar operação de crédito a favor do FAR (RCCFGTS-502, de 23/5/2006 e RCCFGTS-523, de 19/12/2006 );

- incentivo para regularização, liquidação e renegociação de dívidas alavancadas com recursos do FGTS, com ou sem cobertura do FCVS (RCCFGTS-517, de 7/11/2006).

Dessa forma, verifica-se que por meio de votos, resoluções e instruções normativas, diversas ações foram adotadas e implementadas, as quais provocaram ajustes significativos nos programas atrelados à habitação, saneamento e transporte.

Por fim, vale frisar que o acompanhamento e avaliação dos programas está a cargo do gestor da aplicação - Ministério das Cidades, conquanto, para maior e melhor controle das atividades, a partir de outubro/2006, em atendimento à recomendação da CGU, o MCidades vem encaminhando à SECCFGTS relatórios bimestrais de avaliação de desempenho das contratações por Unidade da Federação. (Fonte: Relatório de Gestão, fl. 241).

## **8.8 CONTEÚDO ESPECÍFICO**

Este item não se aplica à natureza jurídica do Conselho Curador.

## **8.9 CONSTATAÇÕES QUE RESULTARAM EM DANO AO ERÁRIO**

As constatações verificadas estão consignadas no Anexo I - 'Demonstrativo das Constatações', não tendo sido identificada pela equipe ocorrência de dano ao erário.

## **III - CONCLUSÃO**

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria, a partir das constatações levantadas pela equipe, que estão detalhadamente consignadas no Anexo I - "Demonstrativo das Constatações" deste Relatório.

## **RELATÓRIO DE AUDITORIA - AGENTE OPERADOR DO FGTS**

**UNIDADE AUDITADA : CEF**  
**CÓDIGO UG : 179086**  
**CIDADE : BRASÍLIA**  
**RELATÓRIO N° : 191490**  
**UCI EXECUTORA : 170974**

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 191490, e consoante o estabelecido na Seção I, Capítulo II da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados na gestão da CAIXA ECONOMICA FEDERAL, exercício 2006.

### **I - ESCOPO DOS EXAMES**

2. Os trabalhos foram realizados por meio de testes, análises e consolidações de informações realizadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela Unidade Auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal.

3. O Processo de Tomada de Contas foi organizado de forma não simplificada, o qual compõe o processo de contas agregado do FGTS, em conformidade com o estabelecido no Inciso VIII do art. 1.º e 7.º da Instrução Normativa TCU n.º 47, de 27/10/2004, e art. 4.º da Decisão Normativa/TCU n.º 81, de 6/12/2006.

4. Cabe frisar que além das solicitações de auditoria encaminhadas, foi remetida à Unidade Jurisdicionada, em 15/5/2007, mediante Ofício n° 15.009/2007-DRTEM/DR/SFC/CGU-PR, a Solicitação de Auditoria Final para ciência e, se fosse o caso, apresentação de informações e esclarecimentos adicionais (até 5 dias úteis), que eventualmente não tivessem sido disponibilizados à equipe de auditoria. Findo esse prazo, a Caixa Econômica Federal - CEF, mediante os Ofícios n° 228/2007/SUFUG/GECON/GEPAS, e n.° 009/2007/AUDIT/AUDAT, ambos de 23/5/2007, apresentou novos esclarecimentos que foram devidamente registrados nos itens específicos do Anexo II ao presente relatório. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames, que contemplaram os seguintes itens:

- Gestão Operacional.
- Gestão Financeira.
- Controles da Gestão.

## **II - RESULTADO DOS TRABALHOS**

5. Os exames realizados resultaram na identificação das constatações listadas detalhadamente no Anexo II -"Demonstrativo das Constatações" e que dão suporte às análises constantes da conclusão deste Relatório de Auditoria. Os pontos listados no referido Anexo II foram elaborados a partir das ações de controle realizadas durante o exercício e exame do processo de contas apresentado pela Unidade Auditada.

6. Verificamos no Processo de Contas da Unidade a existência das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN-TCU-47/2004 e pela DN-TCU-81/2006, Anexo XI.

7. Verificamos no Processo de Contas da Unidade a conformidade com o teor das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN-TCU-47/2004 e pela DN-TCU-81/2006, Anexo XI.

8. Conforme o que estabelece o Anexo VI da DN-TCU-81/2006, e em face dos exames realizados, cujos resultados estão consignados no Anexo II -"Demonstrativo das Constatações", efetuamos as seguintes análises:

### **8.1 ITENS REL AUDITORIA GESTÃO NÃO SIMPLIFICADO**

O Processo de Tomada de Contas foi organizado de forma não simplificada, em atendimento ao art. 7° da Instrução Normativa TCU n° 47, de 27/10/2004, e art. 2° da Decisão Normativa/TCU n° 81, de 6/12/2006.

### **8.2 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU**

Analisou-se o efetivo atendimento das determinações do TCU (emitidas ao Agente Operador - CAIXA) constantes dos Acórdãos n.° 633/2005 - Primeira Câmara, n.° 733/2005 - Plenário, n°



### **8.3 ATUAÇÃO ENTIDADE SUPERVISORA/AGENTE OPERADOR**

No âmbito do Agente Operador, examinou-se a atuação da Auditoria Interna. O item 3.1.1.1 (Anexo II) contempla o resultado dessa análise, sem prejuízo de destacar que o planejamento do quantitativo de horas de auditoria previsto no PAAAI para as atividades do FGTS não se encontra detalhado, portanto, é necessário à auditoria interna tornar minudente o registro das informações atinentes às atividades do FGTS, a saber:

1. local de execução (áreas da Matriz, regionais e Pontos -de-Venda);
2. escopo da ação de auditoria planejada;
3. unidade da Auditoria Interna responsável pela execução; quantitativo de horas a serem utilizadas na ação de auditoria.

### **8.4 CONSTATAÇÕES QUE RESULTARAM EM DANO AO ERÁRIO**

As constatações verificadas estão consignadas no Anexo II -'Demonstrativo das Constatações', não tendo sido identificada pela equipe ocorrência de dano ao erário.

### **III - CONCLUSÃO**

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria, a partir das constatações levantadas pela equipe, que estão detalhadamente consignadas no Anexo II -"Demonstrativo das Constatações" deste Relatório.

### **RELATÓRIO DE AUDITORIA - ÓRGÃO GESTOR DO FGTS**

**UNIDADE AUDITADA : MINISTÉRIO DAS CIDADES**  
**CÓDIGO UG : 560003**  
**CIDADE : BRASILIA**  
**RELATÓRIO N° : 190664**  
**UCI EXECUTORA : 170987**

### **I - ESCOPO DOS EXAMES**

Os trabalhos foram realizados por meio de testes, análises e consolidações de informações realizadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela Unidade Auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal.

2. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames, que contemplaram os seguintes itens:

- Controles da Gestão;
- Gestão Operacional.

## **II - RESULTADO DOS TRABALHOS**

### **GESTÃO OPERACIONAL**

Os exames realizados tiveram como objetivo avaliar a consistência das metas definidas pelo gestor. Dos testes aplicados resultou no seguinte apontamento:

#### **CONSTATAÇÃO: Alocação de recursos do FGTS em programas com baixa capacidade de execução.**

Da análise do orçamento inicial do FGTS e dos remanejamentos de recursos ocorridos ao longo do exercício de 2006, constatamos uma execução global de 85% no âmbito dos programas da área de Habitação, sendo que referida execução concentrou-se no programa Carta de Crédito Individual (execução de 91%), o que não ocorreu nos programas Apoio a Produção (execução de 48%), Carta de Crédito Associativa (execução de 61%) e principalmente no programa Pró-Moradia (execução de 14%), em razão dos remanejamentos de recursos para aquele programa.

Para a área de Saneamento, constatamos uma execução de 31%, no âmbito dos programas Saneamento para Todos - Setor Público e Setor Privado, devido aos limites de endividamento do Setor Público no exercício e à baixa representatividade do setor Privado na área de Saneamento no Brasil.

Cabe ressaltar que os remanejamentos de recursos, inicialmente alocados nos diversos programas executados com recursos do FGTS, vêm sendo um procedimento recorrente para o gestor da aplicação, em especial do programa Pró-Moradia (setor público) para o programa Carta de Crédito Individual (setor privado). Esse quadro evidencia que tanto a peça orçamentária inicialmente proposta quanto a final (após os remanejamentos de recursos), apesar de formais, são instrumentos fora do alcance dos potenciais agentes tomadores de empréstimos do FGTS.

A inadequação orçamento versus execução é reflexo de fatores externos (limites de endividamento impostos pelo setor público), tendo o gestor da aplicação pouca interferência nesse cenário. Em decorrência, no ano de 2006, em todos os estados da federação, exceto São Paulo e Mato Grosso, o orçamento inicial do Programa

Pro-Moradia foi todo remanejado para outros programas, como já dito, especialmente para o Carta de Crédito Individual. Esse cenário aponta para que o gestor da aplicação adote medidas com vistas ao direcionamento de programas cujos recursos não sejam onerosos para estados que apresentem baixa ou nenhuma capacidade de endividamento, a fim de que as metas das políticas públicas sejam atingidas.

### **CONTROLES DA GESTÃO**

Analisou-se o efetivo atendimento das recomendações do TCU (emitidas ao Gestor da Aplicação - MCidades) constantes dos Acórdãos n.º 2.661/2005 - TCU - Primeira Câmara, n.º 633/2006 - TCU - Primeira Câmara e também pela Controladoria Geral da União por meio do Relatório de Auditoria nrs. 179363/05.

Verificou-se que as providências adotadas pelo Ministério das Cidades atenderam às determinações dos Acórdãos 633/2006 e 2261/2005, além disso, cabe frisar que as recomendações feitas nos itens 3.1.1.1, 3.1.2.1, 4.2.1.1 e 4.1.2.5, do Relatório de Auditoria Integrada n.º 179363 do exercício de 2005, foram implementadas pelo Ministério das Cidades, tendo sido apresentadas no Anexo III deste relatório sugestões de melhoramento.

### **III - CONCLUSÃO**

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria, a partir das constatações levantadas pela equipe, que estão detalhadamente consignadas no Anexo III - "Demonstrativo das Constatações" deste Relatório.

## **RELATÓRIO DE AUDITORIA - PGFN**

**RELATÓRIO N.º : 190563**

**UCI EXECUTORA : 170961**

**PROCESSO N.º : 10951.000269/2007-85**

**CÓDIGO AGREGADO: 25803**

**ÓRGÃO AGREGADO : PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL**

**CIDADE : BRASÍLIA**

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 190563, e consoante o estabelecido na Seção I, Capítulo II da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados na gestão da Unidade Jurisdicionada Agregada PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL, especificamente quanto aos aspectos atinentes à cobrança judicial e extrajudicial dos créditos do FGTS.

## **I - ESCOPO DOS EXAMES**

2. Os trabalhos foram realizados por meio de análises e consolidações de informações realizadas no decorrer da auditoria de gestão no Órgão Central da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em Brasília/DF, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal.

3. Nenhuma restrição foi imposta à realização dos exames, que contemplaram os seguintes itens:

## **II - RESULTADOS DOS TRABALHOS**

4. Os exames realizados resultaram na identificação das constatações listadas detalhadamente no Anexo IV - Demonstrativo das Constatações e que dão suporte às análises constantes da conclusão deste Relatório de Auditoria..

5. Verificamos no Processo de Contas da Unidade Agregada a existência das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN-TCU-47/2004 e pela DN-TCU-81/2006, Anexo XI.

6. Em acordo com o que estabelece o Anexo VI da DN TCU-81/2006, e em face dos exames realizados, cujos resultados estão consignados no Anexo IV - "Demonstrativo das Constatações", efetuamos as seguintes análises:

### **6.1 ADERÊNCIA A NORMAS OPERACIONAIS**

A PGFN vem envidando esforços para cumprir seu papel no que diz respeito à cobrança judicial e extrajudicial dos créditos do FGTS, especificamente quanto à Dívida Ativa do FGTS, no âmbito dos ditames da Lei nº 8.844/1994 e do Convênio entre a PGFN e a Caixa Econômica Federal-CAIXA, com o objetivo de dotar de maior eficácia o sistema de cobrança judicial dos débitos para com o FGTS.

Conforme comprovado pela Equipe de Auditoria, por meio do Memorando-Circular nº 276/2005/PGFN/Coord. FGTS, datado de 27/07/2005, a Coordenação do FGTS vem envidando esforços com vistas a efetuar a cobrança judicial dos débitos inscritos pelo IAPAS, que em 31 de maio era de 3.193- no valor de R\$ 32.350.556,00. Por meio do mesmo documento, foi solicitado aos Procuradores Chefes e Procuradores Seccionais da Fazenda Nacional que concluíssem tal trabalho até 31 de agosto de 2005.

Porém, de acordo com informações fornecidas pela PGFN, em resposta à Solicitação de Auditoria nº 15, de maio de 2006, há ainda 1.855 inscrições oriundas do IAPAS, no valor de R\$ 19.427.422,00, pendentes de cobrança judicial.

### **6.2 ESTRUTURA E ORGANOGRAMA**

Com relação à estrutura da PGFN para cobrança da Dívida Ativa do FGTS, cabe consignar que no atual Regimento Interno da

PGFN, datado de 03/07/97, não consta entre as finalidades da Unidade, a competência advinda da Lei nº 8.844/1994.

Conforme informado pela Unidade, não há pessoal exclusivo para atuar nessa atividade nas Unidades Descentralizadas. Especificamente quanto aos Estagiários, o quadro demonstrado no Anexo IV demonstra a sua alocação por unidade descentralizada da PGFN.

Releva destacar, quanto à qualificação de créditos pertencentes ao Fundo, a PGFN vem desenvolvendo o Programa de Qualificação de Créditos do FGTS.

### **6.3 RECURSOS FINANCEIROS: PLANEJAMENTO DE EXECUÇÃO ANUAL**

Quanto aos recursos financeiros à disposição da PGFN, o Conselho Curador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, por meio da Resolução nº 462, de 14/12/2004, autorizou a destinação de R\$ 2.353.520,00 à PGFN para pagamento das despesas que vierem a ser incorridas com a inscrição em Dívida Ativa e a cobrança judicial dos créditos pertencentes ao FGTS, no exercício de 2005. Os recursos financeiros são liberados pela Caixa à medida em que forem requisitados pela PGFN ou por suas unidades estaduais e seccionais.

Quadro demonstrado no Anexo IV apresenta as despesas com diárias, passagens, estagiários, passagens e despesas diversas, até dezembro de 2006.

Pelos resultados apresentados, verificamos uma baixa atuação da PGFN, com relação ao FGTS, se comparado com o volume de recursos solicitado ao Conselho Curador do FGTS e aprovado pelo mesmo.

### **6.4 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU**

Em decorrência dos exames que realizamos, em virtude das determinações apresentadas pelo TCU no exercício 2006, para cumprimento pela PGFN, consignamos que foram atendidos, conforme detalhado no Anexo IV deste Relatório.

### **6.5 CONSTATAÇÕES QUE RESULTARAM EM DANO AO ERÁRIO**

As constatações verificadas estão consignadas no Anexo IV - 'Demonstrativo constatações', não tendo sido estimada pela equipe ocorrência de dano ao erário.

## **III - CONCLUSÃO**

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria, a partir das constatações levantadas pela equipe, que estão detalhadamente consignadas no Anexo IV - "Demonstrativo das Constatações" deste relatório.

## RELATÓRIO DE AUDITORIA - LC110

PROCESSO N° : 00190006799/2007-32  
UNIDADE AUDITADA : CEF-CONT.SOC.LC 110  
CÓDIGO UG : 380026  
CIDADE : BRASILIA  
RELATÓRIO N° : 190595  
UCI EXECUTORA : 170974

Em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço n.º 190595, e consoante o estabelecido na Seção I, Capítulo II da Instrução Normativa SFC n.º 01, de 06/04/2001, apresentamos os resultados dos exames realizados na gestão da CEF - CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - LC-110, exercício de 2006.

### I - ESCOPO DOS EXAMES

2. Os trabalhos foram realizados por meio de testes, análises e consolidações de informações realizadas ao longo do exercício sob exame e a partir da apresentação do processo de contas pela Unidade Auditada, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis ao Serviço Público Federal.

3. O Processo de Tomada de Contas foi organizado de forma não simplificada, o qual compõe o processo de contas agregado do FGTS, em conformidade com o estabelecido no Inciso VIII do art. 1.º e 7.º da Instrução Normativa TCU n.º 47, de 27/10/2004, e art. 4.º da Decisão Normativa/TCU n.º 81, de 6/12/2006.

4. Cabe frisar que além das solicitações de auditoria encaminhadas, foi remetida à Unidade Jurisdicionada, em 11.05.2007, mediante Ofício n.º 15106/2007-DRTEM/DR/SFC/CGU-PR, a Solicitação de Auditoria Final para ciência e, se fosse o caso, apresentação de informações e esclarecimentos adicionais (até 5 dias úteis), que eventualmente não tivessem sido disponibilizados à equipe de auditoria. Findo esse prazo, a CEF - CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS LC-110 não atendeu à solicitação e, tampouco, apresentou justificativas para declinar do pleito. Os trabalhos contemplaram os seguintes itens:

- Controles da Gestão;
- Gestão Financeira.

### II - RESULTADO DOS TRABALHOS

5. Os exames realizados resultaram na identificação das constatações listadas detalhadamente no Anexo V - "Demonstrativo das Constatações" e que dão suporte às análises constantes da conclusão deste Relatório de Auditoria. Os pontos listados no referido Anexo V foram elaborados a partir das ações de controle realizadas durante o exercício e exame do processo de contas apresentado pela Unidade Auditada.

6. Verificamos no Processo de Contas da Unidade a não conformidade com o inteiro teor das peças e respectivos conteúdos exigidos pela IN-TCU- 47/2004 e pela DN-TCU-81/2006, Anexo XI, conforme tratado no item 4.3.2.1 do Anexo V - "Demonstrativo das Constatações".

7. Constatamos que o Relatório de Gestão à inicial não faz menção aos itens 2,3,4,5,9,10,15,16 e 17 da DN-TCU-81/06, anexo II - "Conteúdo do Relatório de Gestão". Tal fato não configura prejuízo à formalização do processo de contas, uma vez que o gestor por meio do Ofício n.º 378/2007/SUAFI/GENEF, de 16/04/2007, no qual há o encaminhamento do pedido de anexação de nova documentação em substituição ao processo n.º 02/2007, conforme - "[...]Relatório de Gestão acrescido de dados pertinentes aos itens 01 e 14, para substituição no Processo n.º 02/2007 da TCA - Exercício 2006, quanto aos demais itens do mencionado anexo, não são aplicáveis à natureza dessa Contribuição Social".

8. Conforme estabelece o Anexo VI da DN-TCU-81/2006 e em face dos exames realizados, cujos resultados estão consignados no Anexo V - "Demonstrativo das Constatações", efetuamos as seguintes análises:

#### **8.1 ITENS REL AUDITORIA GESTÃO NÃO SIMPLIFICADO**

O Processo de Tomada de Contas foi organizado de forma não simplificada, em atendimento ao art. 7º da Instrução Normativa TCU n.º 47, de 27/10/2004, e art. 2º da Decisão Normativa/TCU n.º 81, de 6/12/2006.

Relativamente às respostas e documentos apresentados, em atendimento às recomendações da CGU contidas no relatório 160123/04, item 4.1.2.1, conclui-se que o gestor adotou providências no sentido de corrigir falhas referente à rotina de conciliação dos sistema gerencial e contábil. Por outro lado, com relação ao item 4.2.1.2, do Relatório de Gestão RA-175629/05, a equipe de auditoria concluiu que não houve evolução do quadro, ou seja, é recorrente o registro da receita no SIAFI fora do prazo legal ou superior ao 3.º dia útil do mês subsequente ao ciclo de atualização. Considerando que a constatação se refere à gestão de 2005 e que tais contas ainda não foram julgadas pelo TCU, aguarda-se o pronunciamento daquela Corte, sem prejuízo do acompanhamento do ponto durante o ano de 2007 e, também da permanência da recomendação para o ano corrente. Para outras considerações verificar o item 4.1.2.1 do Anexo V deste relatório.

#### **8.2 AVAL. DOS RESULTADOS QUANT. E QUALITATIVOS**

Pelo Relatório de Gestão, fl. 179, subitem - "Mensuração de Resultado" observa-se Meta Financeira em torno de R\$ 2.99 bilhões frente à realização de aproximadamente R\$ 2.89 bilhões. Além disso, a programação de metas físicas não se aplica ao contexto da unidade gestora, tendo-se a natureza jurídica das Contribuições Sociais - LC110. Cabe destacar ainda a manifestação do gestor "[...] não houve atualização de dados no Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento - SIGPLAN, no âmbito na UG 380026 - CAIXA - Contribuições Sociais - LC na 110, no exercício de 2006".

### **8.3 QUALIDADE/CONFIABILIDADE DOS INDICADORES**

Pela Lei criadora das Contribuições Sociais LC-110 não foi definida a obrigatoriedade de instituir padrões de desempenho operacional específicos para avaliar a eficácia, eficiência, economicidade, qualidade e efetividade da atuação da UG 380026 - CEF - Contribuições Sociais - LC110. Não obstante, pode ser observado no Relatório de Gestão, fl.193, item 3.1 - Da Gestão Orçamentária.

### **8.4 REGULARIDADE DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Processos licitatórios, inclusive tipificados por dispensa de licitação e inexigibilidade, atrelados à gestão do suprimento de bens e serviços não se aplicam à CEF - Contribuições Sociais - LC110 - conforme argumenta o gestor - "[...] não houve certame licitatório no âmbito da UG 380026 - CAIXA - Contribuições Sociais - LC n.º 110, no exercício de 2006."

### **8.5 CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES DO TCU**

O TCU, 1.a Câmara, Acórdão 3522/06, TC-012.703/2005-4, de 25.4.2006, julgou as contas do exercício de 2004, LC110, regulares com ressalva e deu quitação aos responsáveis, fazendo-se cumprir as determinações sugeridas nos pareceres emitidos nos autos, item 1.3. A CEF - Contribuições Sociais LC110, atendeu o acórdão, exceto no que tange ao "Relatório de Auditoria n.º 160123 - item 5.2.1.1, em extensão, replicado no RA-175629/05, item 7.1.2.1."

A equipe de auditoria verificou no SIAFI a existência da Nota de lançamento n.º 2005NL000080, de 31/DEZ/2005, no valor R\$ 619.608.696,52. Para confirmar a veracidade do lançamento, pediu documentação que suportou o registro do evento no SIAFI (Fonte: SA/190595-18). O gestor, por meio do Ofício 0555/2007/SUAFI/GENEF, apresentou apenas cópia da 2005NL000080 obtida do SIAFI (R\$ 619.608.696,52), sem contudo, apresentar documentos comprobatórios que suportaram o lançamento, ou seja, não apresentou documentos emitidos/elaborados pela área responsável para regularizar a pendência.

Cabe destacar que o conteúdo da Solicitação de Auditoria (190595-18) está pautado na Lei 6.404/76, Art. 177 - "A escrituração da companhia será mantida em registros permanentes,



com obediência aos preceitos da legislação comercial e desta Lei e aos princípios de contabilidade geralmente aceitos, devendo observar métodos ou critérios contábeis uniformes no tempo e registrar as mutações patrimoniais segundo o regime de competência."

Por outro lado, o gestor não atendeu à SA-190595/19 (SA-FINAL), a qual formalizava pedido para prestar outros esclarecimentos, diferentemente daqueles já apresentados à equipe de auditoria ou complementares, sem prejuízo das informações prestadas à inicial.

Assim, restou prejudicado determinar se o valor em questão possui documento comprobatório, originário da área responsável para regularizar a pendência e, também, se está realmente contemplado e ou é parcela constitutiva da referida nota lançamento, uma vez que a NL possui informação global, sem detalhamento dos eventos de composição. Outras considerações - Anexo V - "Demonstrativo das Constatações" - item 4.1.1.1.

#### **8.6 ATUAÇÃO DA AUDITORIA INTERNA**

A auditoria interna faz menção no Relatório Auditoria AUDIR/BR 005/06, fl. 2, item 5 e respectivos subitem, ao montante de R\$9,34 bilhões referente à provisão que a administração do FGTS mantinha em dez/2005 para pagamento de todos os créditos complementares, embora o período de adesão tenha se encerrado em 30 de dezembro de 2003. Vale frisar que em dez/2006, o valor dessa provisão (rubrica - "4.9.9.98.10.02-6 - Prov. Cred. Complem LC110/01 - Sem Adesão") atingiu o montante de R\$ 8,63 bilhões.

De outra feita, salienta que ainda existem diferenças entre os sistemas de informações contábeis e os gerenciais (para a Caixa, operacionais, mas não relevantes quanto à materialidade. Além do mais, nota-se no RA-AUDIR/BR 039/07, fl. 3/4, subitem 5.1, que "o desempenho da Unidade, relativamente ao processo examinado, está ADEQUADO COM RESSALVAS." Por esse contexto, observa-se atuação diligente da Auditoria Interna, contudo, não foi observado planejamento alocando horas para realização dos pleitos.

#### **8.7 ATUAÇÃO ENTIDADE SUPERVISORA/AGENTE OPERADOR**

Aprovar, fiscalizar a execução e controle de projetos, não é aplicável à natureza jurídica da CEF - Contribuições Sociais LC110, conforme salientado pelo gestor no Ofício n.º 378/2007/SUAFI/GENEF, de 16/04/2007. Portanto, não cabe avaliação sobre a adequação e consistência dos controles internos para este quesito, sem prejuízo dos controles exercidos diretamente pelos demais intervenientes do FGTS, no caso, Conselho Curador, Agente Operador e Gestor da Aplicação.

#### **8.8 CONTEÚDO ESPECÍFICO**

Em atenção à DN-81/06, Anexo II (Conteúdo do Relatório de Gestão), item 2 - "Conteúdo Específico por Unidade Jurisdicionada ou Grupo de Unidades Afins", não se aplica à natureza jurídica da CEF - Contribuições Sociais LC 110.

#### **8.9 CONSTATAÇÕES QUE RESULTARAM EM DANO AO ERÁRIO**

As constatações verificadas estão consignadas no Anexo V - 'Demonstrativo das Constatações', não tendo sido identificada pela equipe ocorrência de dano ao erário.

#### **III - CONCLUSÃO**

Tendo sido abordados os pontos requeridos pela legislação aplicável, submetemos o presente relatório à consideração superior, de modo a possibilitar a emissão do competente Certificado de Auditoria, a partir das constatações levantadas pela equipe, que estão detalhadamente consignadas no Anexo V - "Demonstrativo das Constatações" deste Relatório.

Brasília , 29 de Junho de 2007



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

**TOMADA DE CONTAS ANUAL**

CERTIFICADO N° : 190596  
UCI 170974 : CGU/SFC/DR/DRTEM  
EXERCÍCIO : 2006  
PROCESSO N° : 00190.006800/2007-29  
ÓRGÃO AGREGADOR : 38000 - MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO  
UNIDADE JURISDICIONADA : CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA DO  
TEMPO DE SERVIÇO - CCFGTS  
CIDADE : BRASÍLIA  
UF : DF

**CERTIFICADO DE AUDITORIA**

Foram examinados, quanto à legitimidade e legalidade, os atos de gestão dos responsáveis pelas áreas auditadas, praticados no período de **01Jan2006 a 31Dez2006**.

2. Os exames foram efetuados por seleção de itens, conforme escopo do trabalho definido no Relatório de Auditoria constante deste processo, em atendimento à legislação federal aplicável às áreas selecionadas e atividades examinadas, e incluíram provas nos registros mantidos pelas unidades, bem como a aplicação de outros procedimentos julgados necessários no decorrer da auditoria. Os gestores citados no Relatório estão relacionados no processo n° 0190.006800/2007-29, volume I, folhas **004 a 164** e no processo n° 0190.006799/2007-32, folhas **003 a 005**.

**Não havendo** responsáveis certificados com ressalva ou irregularidade:

3. Diante dos exames aplicados, de acordo com o escopo mencionado no parágrafo segundo, consubstanciados nos respectivos Relatórios de Auditoria de Avaliação da Gestão, os gestores tiveram suas contas certificadas como regulares.

Brasília , 29 de junho de 2007.

PEDRO CRISÓSTOMO ROSÁRIO  
COORDENADOR-GERAL DE AUDITORIA DOS PROGRAMAS  
DA ÁREA DE TRABALHO E EMPREGO



**PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO  
SECRETARIA FEDERAL DE CONTROLE INTERNO**

TOMADA DE CONTAS ANUAL

CERTIFICADO N° : 190596  
UCI 170974 : CGU/SFC/DR/DRTEM  
EXERCÍCIO : 2006  
PROCESSO N° : 00190.006800/2007-29  
ÓRGÃO AGREGADOR : 38000 - MINISTÉRIO DO TRABALHO E  
EMPREGO  
UNIDADE JURISDICIONADA : CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE GARANTIA  
DO TEMPO DE SERVIÇO - CCFGTS  
CIDADE : BRASÍLIA  
UF : DF

PARECER DO DIRIGENTE DE CONTROLE INTERNO

Em atendimento às determinações contidas no inciso III, art. 9º da Lei n.º 8.443/92, combinado com o disposto no art. 151 do Decreto n.º 93.872/86 e inciso VIII, art. 14 da IN/TCU/N.º 47/2004 e fundamentado no Relatório, acolho a conclusão expressa no Certificado de Auditoria, cuja opinião foi pela **REGULARIDADE** da gestão dos responsáveis praticada no período de **01/01/2006 a 31/12/2006**.

2. Desse modo, o processo deve ser encaminhado ao Ministro de Estado supervisor, com vistas à obtenção do Pronunciamento Ministerial de que trata o art. 52, da Lei n.º 8.443/92, e posterior remessa ao Tribunal de Contas da União.

Brasília-DF, 29 de junho de 2007.

MAX HERREN  
DIRETOR DE AUDITORIA DA ÁREA DE PRODUÇÃO E EMPREGO